



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. nº 09

Proj. nº 63

LEI Nº. 2982 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autógrafo nº. 69/07, Projeto de Lei nº. 63/07, do Ver. Jairo dos Santos - PT)

Autoriza o Executivo a conceder Adicional de Risco para os Vigias Estatutários.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a conceder aos vigias estatutários, quando no exercício de suas atribuições, a percepção de Adicional Risco de Vida, em percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o padrão base de vencimento do cargo ocupado pelo agente.

Artigo 2º - O Adicional Risco de Vida é devido aos vigias estatutários que desempenham suas atribuições.

§ 1º - O Adicional Risco de Vida se incorpora aos vencimentos dos Agentes em atividade, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O Adicional de Vida se incorpora, na aposentadoria, aos proventos do servidor público municipal que tenha percebido durante 05 (cinco) anos, consecutivos ou não.

§ 3º - O direito exposto no § 2º, do artigo 2º, desta Lei será extensivo aos Pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 18 de setembro de 2007.

**Ricardo Cortes - DEM
Presidente**